



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Sexta-feira • 7 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3432

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Lei Nº 1.047/2021 30 de Dezembro de 2021** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.
- **1º Termo Aditivo ao Contrato de Convênio Nº 001/2021** - Termo Aditivo Contratual que entre si celebram, de um lado, na condição de conveniente, o Município de Itajuípe - Bahia e de outro lado na condição de Conveniado, a Associação Beneficente de Itajuípe - Hospital Dr. Montival Lucas, nos Termos do Contrato de Convênio Nº 001/2017, em Conformidade com a Lei Municipal Nº 961/2017 e a Lei Federal Nº 8.666/93, e suas modificações.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



LEI Nº 1.047/2021
30 de Dezembro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que enviou para a Câmara Municipal de Vereadores que, após análise, discussão e votação, aprovou e enviou à sanção, promulgação e publicação a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5.º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13.708, de 2018, prêmio financeiro, em razão da exigência de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades para o atingimento de metas pactuadas pela Secretaria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º. O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, de forma proporcional ao desempenho das atividades de ofício, de cada Agente no mês subsequente ao término do exercício fiscal onde houver crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º. Ocorrendo crédito da parcela adicional do ente público no mês que antecede os últimos trinta dias do término do exercício fiscal, o repasse se dará no mesmo exercício.

§ 3º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que, no curso do período estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença-maternidade, licença para tratamento de saúde ou licença prêmio obedecendo os critérios descritos na Lei Municipal Nº 716/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 4º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Endemias, exceto para fins das contribuições previdenciárias e fiscal nos casos que couber, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

§ 5º. O regulamento próprio a ser editado pela Secretaria Municipal de Saúde, estipulará as metas já existentes e praticadas de acordo com as funções desempenhadas pela categoria, ao final do ano; a forma e o período de apuração do cumprimento das metas para os Agentes de Saúde e de Endemias.

§ 6º. O não atingimento das metas já existentes e praticadas acarretará a perda proporcional ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional.

Art. 2.º O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Itajuípe estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim – Programa Saúde da Família.

Parágrafo Único. Aos Agentes de Saúde e de Endemias que em descumprimento ao exercício das funções de ofício não serão pagos os prêmios financeiros.

Art. 3.º O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no § 1.º do Artigo 1.º não resulte valor do piso.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5.º O pagamento dos valores apurados se dará em mês subsequente ao encerramento do ano de exercício fiscal ao recebimento dos valores provenientes do Governo Federal a título de incentivo financeiro adicional.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, 30 de dezembro de 2022

Marcone Amaral Costa Júnior
Prefeito Municipal

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br

Termos Aditivos



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2021

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, NA CONDIÇÃO DE CONVENIENTE, O MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE - BAHIA E DE OUTRO LADO NA CONDIÇÃO DE CONVENIADO, A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUÍPE - HOSPITAL DR. MONTIVAL LUCAS, NOS TERMOS DO CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2017, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 961/2017 E A LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS MODIFICAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.946/0001-90, com sede na Praça Adonias Filho nº. 16, nesta cidade de ITAJUÍPE, Estado da Bahia neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 838171150, CPF nº 920.624.825-15, residente e domiciliado a Rua Maria Pedro Hage, nº 281, Centro, Itajuípe – Ba, e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **LUCIMARA SANTOS DA ANUNCIACÃO HAGE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 06.589.122-83 SSP/Ba, CPF nº 879.252.145-20, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 108, Bairro Centro, Itajuípe-Ba, doravante denominado de CONVENIENTE, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUÍPE** mantenedora do **HOSPITAL DR. MONTIVAL LUCAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.742.05/0001-30, localizada na Rua Frei Bento de Souza, S/N, Centro. Itajuípe-Ba, Cep: 45630-000, neste ato representada por sua Diretora Geral, a Sra. **LIZIANE DA SILVA SENA**, portadora da RG nº 0943871255 e CPF/MF nº 009.888.185-07, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 395, Centro, Itajuípe – Ba, CEP. 45.630-000, doravante denominado CONVENIADO, tem entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Cláusula 2ª da Lei Municipal nº 1.043/2021 e disposto na Lei nº 8.666/93, no seu Art.57, II, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL** ao contrato de TERMO DE CONVÊNIO 001/2021, firmado entre ambos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO, a permissão contida na Cláusula 2ª da Lei Municipal nº 1.043/2021 que autoriza a renovação do Termo de Contrato de Convênio nº 001/2021, firmado entre conveniente e conveniado com o fim de repasse de recursos financeiros a serem utilizados para prestação de serviços de atendimento médico a população do Município de Itajuípe, no serviço de urgência/emergência e serviço de atendimento e transporte através de ambulância em sobreaviso, ambos com funcionamento integral (24 horas);

CONSIDERANDO, que o município de Itajuípe não possui unidade da rede pública de assistência à saúde que possa efetuar atendimento de emergência/urgência em tempo integral (24 horas) ou durante sábados, domingos e feriados. Excetuando-se o Hospital Dr. Montival Lucas, a unidade mais próxima para atendimentos à emergências, trata-se do

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães localizado no Município de Itabuna – Bahia, cerca de 19,00 KM de distância do Município de Itajuípe;

CONSIDERANDO, que hospitais filantrópicos enfrentam, continuamente, crises financeiras para a manutenção de suas atividades, não só no Município de Itajuípe, mas em todas as Unidades da Federação;

CONSIDERANDO, que a saúde um direito assegurado na Constituição Federal de 1988 em seu Art. 196 e seguintes, onde se garante ao indivíduo uma assistência baseada nos princípios da universalidade, integralidade, equidade e participação social, sendo a sua estruturação garantida desde as ações de Atenção Básica às de Média e Alta Complexidade, promovendo acesso desde as unidades de saúde da família à Atenção Hospitalar.

CONSIDERANDO, que o Artigo 197 da nossa Carta magna de 1988, determina que o poder público poderá executar a prestação de serviços de saúde através de pessoa jurídica de direito privado, buscando garantir assim ao indivíduo acesso à Saúde e garantindo ao mesmo o respeito ao direito inviolável à Vida, insculpido no Art. 5º da Constituição Federal

CONSIDERANDO, que não prover à população Itajuipense acesso a serviços de urgência/emergência seria também ato atentatório contra o princípio maior da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, da Constituição Federal e Art. 1º, III e Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Itajuípe) e que expõe a saúde (Art. 6º e Art. 196, da Constituição Federal) da população do município de Itajuípe a elevado risco;

CONSIDERANDO, que consta da LOA e da LDO do Município de Itajuípe dotação orçamentária com verba destinada a esse feito;

CONSIDERANDO, que o art. 57, II, da Lei 8.666/93, permite a alteração dos prazos dos contratos administrativos e sua prorrogação;

RESOLVEM ADITAR:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO** tem por objetivo a continuação e renovação do Termo de Contrato de Convênio nº 001/2021, firmado entre conveniente e conveniado com o fim de repasse de recursos financeiros a serem utilizados para prestação de serviços de atendimento médico a população do Município de Itajuípe, no serviço de urgência/emergência e serviço de atendimento e transporte através de ambulância em sobreaviso, ambos com funcionamento integral (24 horas);

CLÁUSULA SEGUNDA Em acordo com o Artigo 2º da Lei Municipal 1.043/2021 e o Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e as alterações posteriores pelas Leis nº 8.883/94,

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



fica renovado o termo de contrato de convênio nº 001/2021, prorrogando-se a vigência desta avenca por 12 (doze) meses; passando o mesmo a ter início em 01 de janeiro de 2022 e seu término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – O convenente repassará a conveniada o valor mensal mínimo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e valor mensal máximo de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), em acordo com a necessidade de aplicação que será aferida em até 10 (dez) dias antes do encerramento do mês, através de relatório contendo planilha de custos mensal, e encaminhado até o dia 25 de cada mês. Aplica-se no presente caso o disposto no Art. 65 “*caput*” *seus incisos, alíneas e parágrafos* da Lei 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais Cláusulas e condições no Contrato de Termo de Convênio Original, que não contrariem o presente aditivo, ficam mantidas indenens, *ipsis literis*, e em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em presença de duas testemunhas que a tudo assistiram, para que o presente instrumento surta seus devidos efeitos jurídicos e administrativos necessários.

Itajuípe (Ba), 31 de dezembro de 2021.

CONVENENTE – MUNICÍPIO DE ITAJUIPE - BA

Marcone Amaral Costa Junior
Prefeito Municipal
Município de Itajuípe (Ba) – Convenente

Lucimara Santos da Anunciação Hage
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Itajuípe (Ba)-Convenente

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUIPE - HOSPITAL DR. MONTIVAL LUCAS - CONVENIADO

Liziane da Silva Sena
Diretora Geral
Associação Beneficente de Itajuípe - Hospital Dr. Montival Lucas - Conveniado

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br